

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	28.02.2024	Fls. 121
---------------------------	--------	------------	----------

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Coordenação do Curso de Fonoaudiologia – CCGF
Resolução nº 01/2024 - CCGF, de 26 de fevereiro de 2024

O Coordenador do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da UFRN, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
CONSIDERANDO a Resolução Nº 016/2023-CONSEPE, de 04 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2002
CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFRN.

RESOLVE:

Capítulo 1: Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer as normas gerais para o cumprimento de carga horária dos estágios curriculares obrigatórios no âmbito do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

Art. 2º Entende-se por estágio curricular obrigatório aquele previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para integralização curricular;

Art. 3º Para integralização do estágio curricular obrigatório, o estudante deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular.

Capítulo 2: Direitos e obrigações do estudante

Art 4º O estudante deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária do componente curricular de estágio curricular obrigatório;

Art 5º Motivos para solicitação das reposições das faltas:

I. Afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária em si ou em dependentes diretos (ex: cônjuges, filhos, pais, enteados), comprovadas por meio de atestado médico ou declaração de acompanhamento devidamente datados e assinados;

II. Participação em eventos científicos, mediante comprovação por meio de certificado oficial;

III. Participação em competições esportivas e artísticas, mediante comprovação.

Art. 6º Para os casos dispostos no inciso I, a notificação de ausência do estudante deverá ser realizada pelo e-mail oficial da secretaria da coordenação de curso em até 24h (vinte e quatro horas), com a comprovação anexada;

Art. 7º A validação da comprovação original, impressa, junto a secretaria da coordenação do curso, deve ser realizada em até 2 (dois) dias úteis após o retorno do estudante;

Art. 8º É de responsabilidade do estudante notificar com no mínimo 2h de antecedência, exceto em casos imprevistos, o docente supervisor do componente curricular da sua ausência, antes mesmo da sua realização;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 039	28.02.2024	Fls. 122
---------------------------	--------	------------	----------

Art. 9º Para os casos dispostos nos incisos II e III, o estudante deverá comunicar a sua ausência ao supervisor responsável pelo componente curricular 5 (cinco) dias antes da realização do estágio, apresentando o comprovante de inscrição e, em até 1 (um) mês após o evento, enviando o certificado para o e-mail oficial da secretaria da coordenação do curso;

Art. 10º Para os casos dispostos nos incisos I e III, a reposição dos dias de ausência do estudante é obrigatória, seguindo a normativa vigente aprovada pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia;

Art. 11º A documentação para a solicitação de reposição deverá ser instruída seguindo a normativa vigente aprovada pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia

Art. 12º Os casos omissos da presente resolução serão encaminhados pela Coordenação do Curso ao Colegiado do Curso de Fonoaudiologia, o qual deliberará quando for o caso.